

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2018/C 466/06)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação emitida pela Bélgica*

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Para informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de dois euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Bélgica

Tema da comemoração: 450.º aniversário da morte de Pieter Bruegel, o Velho

Descrição do desenho: a parte interna apresenta o retrato do famoso pintor belga Pieter Bruegel, o Velho, juntamente com uma pintura em cavalete. Na parte superior, encontra-se o nome «P. Bruegel» e os anos «1569», com um pequeno obelisco referente ao ano da sua morte, e «2019», ano de emissão da moeda.

Dado que será a real casa da moeda dos Países Baixos a cunhar as moedas, o símbolo da casa da moeda de Utreque, um emblema de Mercúrio, está situado à esquerda, juntamente com o símbolo do diretor da casa da moeda belga, o brasão do município de Herzele e o código de país, «BE». As iniciais «LL», referentes ao responsável pela conceção da moeda, Luc Luycx, encontram-se à direita. Por último, em volta do bordo da parte interna, pequenos pontos formam um círculo.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 155 000 moedas

Data de emissão: janeiro de 2019

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).